CONCLUSÃO
Aos 16 dias do mês de Abril de 2021, faço estes autos conclusos a Juíza de Direito Márcia Adriana Araújo Freitas. Eu, _____ - Escrivã(o) Judicial, escrevi conclusos.

Vara: 1ª Vara Cível
Processo: 0010320-25.2002.8.22.0011
Classe: Ação Civil Pública
Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia
Requerido: Edson Martins de Paula; G. M. Engenharia e Construções Ltda; Sandra Regina Guareschi Pena; Joel Ramires Rodrigues; Elizabete Cavalcante da Silva; Mário Vanderley Lopes; João Gonçalves da Silva; Eleo

DECISÃO

Vistos.

INDEFIRO o pedido de habilitação do requerente aos autos, na qualidade de terceiro interessado, eis que não vislumbro a presença de interesse público – nos termos do artigo 17, §3º, da Lei nº. 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa – LIA), combinado com as disposições da parte final do §3º, do artigo 6º, da Lei nº. 4.717/1965, que regula a ação popular – que a justifique.

Todavia, considerando que há requerimento neste sentido, **RECEBO** os pedidos da parte interessada como simples petição.

A certidão de objeto e pé que instrui o pleito *in comento* atesta que houve o trânsito em julgado da sentença prolatada nos autos, razão pela qual **DEFIRO** os pedidos do requerente e determino a expedição de ofício à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e à 18ª Zona Eleitoral, localizada neste Município, a fim de que as providências cabíveis sejam adotadas.

Instruam-se os ofícios com cópia da sentença de fls. 1.075/1.089.

Cientifique-se o requerente, por intermédio de seus advogados, que novos e eventuais pedidos deverão ser formulados diretamente aos órgãos competentes, visto que determinações judiciais semelhantes às exaradas nesta decisão somente ocorrerão por ocasião do cumprimento de sentença a ser promovido pelo Ministério Público.

Após, certifique-se a origem dos documentos mencionados pelo *Parquet* no tópico *1* da cota ministerial, indicando se são vias originais encaminhadas pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) ou meras cópias.

Promova-se a implementação dos autos no sistema PJe.

Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público, para o prosseguimento regular do trâmite processual.

Promova-se o necessário.

SERVE A PRESENTE DECISÃO DE OFÍCIO.

Alvorada do Oeste-RO, quinta-feira, 29 de abril de 2021.

Márcia Adriana Araújo Freitas
Juíza de Direito

RECEBIMENTO
Aos ____ dias do mês de Abril de 2021. Eu, _____ - Escrivã(o) Judicial, recebi estes autos.